



Processo: 969/2022 - Projeto de Lei nº 60/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Dar Providência ADM

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Presidência**

PARECER

Projeto de Lei nº 60/2022

Processo nº 969/2022

A Procuradoria Geral ao tomar conhecimento de fato superveniente em relação a localidade de Maraguá, sendo que há pendência de julgamento em processo judicial referente a reintegração de posse da localidade supostamente invadida.

Seja como for, antes de qualquer prosseguimento na marcha processual deste feito legislativo, forçoso converter o feito em diligência, no sentido de que seja concedido vista ao ilustre Vereador proponente Erasto da Costa Rocha, no sentido de que esclareça o que lhe aprover - e entender de direito - nesse sentido, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o silêncio como falta de interesse.

Outrossim, por via oblíqua e consequência lógica, proferimos o respectivo juízo de retratação negativo em relação ao parecer jurídico outrora retro colecionado, revogando-o, por ora, ante a possível divergência aqui aventada, para que surtam seus legais efeitos.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidência, pois, no sentido de encaminhar o presente feito Legislativo ao Gabinete do ilustre Vereador Erasto da Costa Rocha para o fim colimado aqui aduzido, respeitosamente.

Após e feito isso, protestamos por nova vista dos autos.

Éo parecer. SMJ.





Itapemirim-ES, 01 de dezembro de 2022.

Wanokzôr Alves Amm de Assis

Procurador Efetivo

Alline de Oliveira Rodrigues

Procuradora Geral

Itapemirim-ES, 4 de dezembro de 2022.

Alline de Oliveira Rodrigues

Procurador(a) Geral

Tramitado por: Alline de Oliveira Rodrigues - Procurador(a) Geral

